

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações**SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO****PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.342, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.059130/2019-98, de 19 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Schalter Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 93.866.382/0001-11, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 93.866.382/0001-11, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Terminal de autoatendimento para compra de mercadorias em estabelecimentos comerciais ("self checkout").

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.059130/2019-98, de 19 de novembro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**PORTARIA Nº 69, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 8.886/16, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016,

Considerando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2020, Seção 1, p.21, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão; e

Considerando a Portaria MCTI nº 5.120, de 18 de agosto de 2021, que autoriza a implementação de Programa de Gestão no âmbito do MCTI; resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o Programa de Gestão de que tratam a Instrução Normativa - IN nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia e a Portaria MCTI nº 5.120, de 18 de agosto de 2021, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

Art. 2º O Programa de Gestão será implementado em duas etapas:

I. 1ª Etapa: a partir de 01 de novembro de 2021, início da implementação experimental; e

II. 2ª Etapa: até 30 de abril de 2022, consolidação do Programa de Gestão.

Art. 3º Aprovar a Orientação Interna CGRH nº 002/2021, que estabelece os procedimentos gerais de implementação do Programa de Gestão no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear - PGCNEN.

Art. 4º O Plano de Trabalho de que trata o item 4.15 da Orientação Interna CGRH nº 002/2021, observará a Tabela de Grupos de Atividades disposta no Anexo I da referida Orientação Interna e a Tabela de Atividades disponível no sítio eletrônico da CNEN.

Parágrafo único. A Tabela de Atividades é dinâmica e pode receber contribuições dos Institutos da CNEN, de modo a atender a suas especificidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

47ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/1990

PORTAL GOV.BR

CRENCIAMENTO	NOME	CPF	VENCIMENTO
920.002425/2021	Jose Ricardo Macedo Pezzopane	***.975.458-**	26/11/2026
920.001989/2021	Veronica Silva Vilela	***.431.257-**	26/11/2026

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

DESPACHO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais,

de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 787ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - Portal GOV.BR

ENTIDADE	CRENCIAMENTO/CNPJ	VIGÊNCIA
Fundação São Paulo mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP	900.0210/1991	26/11/2026

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

DESPACHOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de

acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 497ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - Portal GOV.BR

ENTIDADE	CRENCIAMENTO/CNPJ	VIGÊNCIA
INESC P & D BRASIL - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Pesquisa e Desenvolvimento do Brasil	900.1257/2016	29/11/2026

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais,

de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 788ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - Portal GOV.BR

ENTIDADE	CRENCIAMENTO/CNPJ	VIGÊNCIA
Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE	900.0268/1991	29/11/2026
Fundação de Apoio à Pesquisa Extensão de Sergipe - FAPESSE	900.0668/1996	29/11/2026
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF	900.0967/2005	29/11/2026
Associação MarBrasil	900.1220/2014	29/11/2026
Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ	900.0009/1990	29/11/2026

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de

acordo com a Lei nº 8.032/1990 e Resolução Normativa CNPq nº 041/2018, torna pública a 8ª

RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS para importação para pesquisa.

ENTIDADE	CRENCIAMENTO/CNPJ	VIGÊNCIA
WHIRLPOOL S A	59.105.999/0001-86	29/11/2026
POWERMIG AUTOMACAO E SOLDAGEM LTDA	08.380.295/0001-80	29/11/2026

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MCOM Nº 3.845, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 05 de novembro de 2021, publicado no DOU de 08 de novembro de 2021, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.006790/2014-63, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.243/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00414/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de abril de 2015, a concessão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), nos termos do Decreto s/n, de 4 de junho de 2002, publicado em 5 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 432, de 2004, publicado em 16 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Tangará, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 4.082, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 05 de novembro de 2021, publicado no DOU de 08 de novembro de 2021, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.005875/2021-18, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.289.184/0001-90, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 21 (vinte e um), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de ARAÇATUBA, estado de SÃO PAULO.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 80.289.184/0001-90, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº s/nº, de 06 de julho de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 07 de julho de 1998, para execução do serviço no município de MARINGÁ, estado do PARANÁ.